

## **PROJETO DE LEI Nº. 061/2016**

**Súmula**: Autoriza ao Poder Executivo a realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviço de saúde, especificamente para área de auxiliar/ técnico de enfermagem, que serão ofertados aos usuários nos serviços de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal – PAM de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho –CCT da categoria profissional a ser contratada, conforme estabelece.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização de credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviço de saúde, especificamente para área de auxiliar/ técnico de enfermagem, que serão ofertados aos usuários nos serviços de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal – PAM de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho –CCT da categoria profissional a ser contratada, no que se refere ao salário base da categoria e eventuais reflexos trabalhistas decorrentes da prestação de serviço ao Município de Mandaguari.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (16.05.2016).

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para a realização de processo de credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviço de saúde, especificamente para área de auxiliar/ técnico de enfermagem, que serão ofertados aos usuários nos serviços de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal – PAM de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho –CCT da categoria profissional a ser contratada.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a abertura de mencionado procedimento de credenciamento para a realização de serviços complementares de saúde, de urgência e emergência, pelo período de um ano, para fins de atendimento a demanda da comunidade mandaguariense no Pronto Atendimento Municipal.

A contratação de profissionais por meio de credenciamento se justifica pela elevada demanda de servidores no local, não dispondo o Município de servidores que atuam nos cargos de auxiliares e técnicos em enfermagem em número suficiente para adequada prestação de serviço e, aqueles que passaram no concurso já foram todos chamados, não havendo mais candidatos para serem nomeados, devendo tal forma de contratação ser utilizada ante a indispensabilidade da prestação do serviço enquanto não realizado concurso público para contratação de novos servidores efetivos pelo Município de Mandaguari.

Cumprе apontar que o Município tornou público edital de credenciamento, disponibilizando a minuta do contrato e anexos do certame, com base nos valores pagos a nossos servidores, por meio da lei 686/2001 e alterações, sendo impugnado tal documento ante a inobservância da CCT da categoria aplicável territorialmente ao Município de Mandaguari no que se refere aos valores do piso básico para o profissional técnico/auxiliar em enfermagem e, conseqüentes reflexos decorrentes da relação de trabalho.

Em análise a alegação de inobservância da convenção coletiva de trabalho CCT verifica-se, de fato, a existência de CCT firmada entre o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região e Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região, o qual estabelece competência territorial sobre diversos municípios da região, dentre os quais, o Município de Mandaguari, sendo estabelecido em referida convenção os pisos salariais para diversos cargos, dentre os quais para os cargos de técnico e auxiliar em enfermagem, bem como, há regulamentação dos reflexos trabalhistas decorrentes da prestação de serviço.

Nos termos do artigo 611 da consolidação das leis do trabalho : Convenção Coletiva de Trabalho é o acôrdo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.”

Trata-se de instrumento jurídico de relevante importância na seara das contratações realizadas na ótica do direito privado, configurando um contrato obrigatório, com prazo de um ou dois anos, com cláusulas estabelecidas entre trabalhadores e empregadores, por meio de seus respectivos sindicatos.

Assim, configura-se como instrumento para aproximar a relação entre empregados e empregadores, visando aquisição de melhores condições pelos trabalhadores, permitindo negociação direta com a classe empregadora, vinculando as partes celebrantes ao estabelecido em referido instrumento.

Evidencia-se que o ente público, na relação jurídico-administrativa existente e decorrente de lei que mantém com seus servidores, pode estabelecer valores remuneratórios e direitos por meio do Estatuto dos Servidores Públicos, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do ente, não se vinculando as normativas atinentes a convenções estabelecidas na esfera privada.

No entanto, na relação entre particulares a CCT é um instrumento que vincula a condução dos contratos de trabalho, de forma que, os direitos e deveres elencados em tais instrumentos jurídicos devem ser plenamente observados.

Nesse sentido, deve ser balizado no presente momento que, no que tange ao chamamento público instaurado pelo Município os eventuais credenciados devem disponibilizar a este ente, profissionais na área de técnico e auxiliar de enfermagem, sendo que, as contratações de tais profissionais pela empresa credenciada serão reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se em tais relações trabalhistas a Convenção Coletiva correspondente a categoria.

Nesse sentido, considerando a vinculação da contratação trabalhista privada às disposições da CCT da categoria profissional, bem como, que o credenciamento a ser realizado pelo Município implicará em responsabilidade pelos credenciados em disponibilizar profissionais cujos vínculos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteia-se no presente momento autorização para que este ente público proceda o credenciamento pautado nos valores estabelecidos na CCT vigente e reflexos trabalhistas eventualmente decorrentes da prestação de serviços para o Município.

Assim, é a presente para a r. análise desta Casa de Leis e posterior aprovação, autorizando ao Poder Executivo a realizar credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviço de saúde, especificamente para área de auxiliar/ técnico de enfermagem, que serão ofertados aos usuários nos serviços de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal – PAM de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho –CCT da categoria profissional a ser contratada, conforme estabelecido na presente Lei.

Mandaguari, 13 de maio de 2016.

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal